

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 014 de 12 de Junho de 1.987



"Revoça Resolução nº002/86 e cria o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pontalina, fixa vencimentos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve o Art. 73 Item II do Regimento Interno, combinado com o Art. 42 incluído II da Lei Orgânica dos Municípios.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o qual passará a ter as seguintes níveis com seus respectivos valores conforme os quadros nºs I, II e III abaixo:

QUADRO I

Nível 12 - Um salário mínimo vigente
 Nível 13 - Um salário mínimo mais 10% do salário
 Nível 14 - Um salário mínimo mais 20% do salário
 Nível 15 - Um salário mínimo mais 30% do salário
 Nível 20 - Um salário mínimo mais 260% do salário

QUADRO II

Nível 12: Guarda noturno, guarda diurna, copeira e zeladora.
 Nível 13: Auxiliar de tesouraria.
 Nível 14: Auxiliar de Secretaria.
 Nível 15: Motorista.
 Nível 20: Assessor Jurídico.

segue.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

QUADRO III

.....seguinte

O quadro de funcionários da Câmara Municipal passa a ser o seguinte:

Nível Quant. Ocupado		Disponível	
Assessor Jurídico	20	01	00
Motorista	15	01	00
Auxiliar de Secretaria	14	02	00
Auxiliar de Tesouraria	13	01	00
Zelador	12	02	01
Copeira	12	01	00
Guarda Diurno	12	01	00
Guarda Noturno	12	02	00

Art. 2º - Todos os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara perceberá seus vencimentos em Comissão;

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente desta Casa a baixar Portaria regulamentando os valores constantes do quadro I do art. 1º desta Lei;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio próximo passado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 12 dias do mês de junho do ano de 1.987.

PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO
NESTA DATA 18 / 06 / 87

Odeir Alves Paula
Presidente

Dimas Margal Vieira
1º Secretário